



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 299/VIII

APROVA O REGIME DE REQUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Preâmbulo

O 1.º ciclo do ensino básico é, desde há muito tempo, o «parente pobre» do sistema educativo português, ficando quase sempre fora da aplicação prática dos mais variados programas de reforma que até hoje têm sido desenvolvidos.

É evidente que o facto de neste sector de ensino proliferarem inúmeras escolas com apenas um ou dois professores, com poucos alunos e de ter um regime próprio de apenas um professor por turma lhe atribui uma especificidade que distingue o 1.º ciclo dos restantes ciclos de escolaridade.

Deste modo este sector de ensino tem sido claramente minimizado, muitas vezes longe da atenção dos decisores e sofrendo uma clara falta de investimento que condiciona fortemente a acção pedagógica e a inovação educacional.

O Partido Social Democrata considera, assim, ser este o momento para se proceder a alterações radicais no modo de encarar o 1.º ciclo do ensino básico, pelo que pretende que se adopte legislação que dê garantias de um efectivo investimento neste sector de ensino por parte do poder central, que muitas vezes atira para o poder local todas as responsabilidades neste domínio.

Propomos, assim, a criação de um quadro de incentivos que configure um programa global de requalificação pedagógica deste ciclo de escolaridade, o qual terá em consideração os seguintes aspectos:

- a) Criação de um suplemento alimentar sólido;
- b) Distribuição de material pedagógico;
- c) Informatização das salas de aula;
- d) Manuais escolares;
- e) Aquecimento escolar;
- f) Centros de recursos;
- g) Relação professor-aluno.

Deste modo, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

(Objecto)

É aprovado o Programa de Requalificação Pedagógica do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 2.º

(Objectivos do Programa)

Este programa prossegue os seguintes objectivos:

- a) Valorizar as escolas do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Atribuir aos professores novos meios de trabalho e de acção pedagógica;
- c) Complementar a acção das autarquias locais neste domínio;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

d) Desenvolver acções específicas de acção social escolar.

Artigo 3.º

(Acções)

Para a satisfação destes objectivos o Programa desenvolverá as seguintes acções:

- a) Suplemento alimentar sólido;
- b) Pacote de material pedagógico;
- c) Informatização;
- d) Manuais escolares;
- e) Aquecimento das salas de aula;
- f) Centros de recursos.

Artigo 4.º

(Suplemento alimentar sólido)

1 — É atribuído a cada aluno um suplemento alimentar sólido que completará o programa de leite escolar.

2 — Cada suplemento individual corresponderá diariamente ao valor de um euro e será gerido localmente pelo professor responsável da respectiva escola.

Artigo 5.º

(Material pedagógico)

1 — É atribuído anualmente a cada sala de aulas do 1.º ciclo do ensino básico um pacote pedagógico constituído por materiais pedagógicos diversos a escolher pelo respectivo professor.

2 — Este pacote incluirá materiais no valor de um salário mínimo nacional.

Artigo 6.º

(Informatização e comunicações)

1 — Cada sala de aulas será equipada com um computador multimédia, com ligação gratuita à Internet.

2 — Cada computador será acompanhado de um pacote de *software* educativo a definir pelo Ministério da Educação.

3 — Será imediatamente desenvolvido um programa nacional de formação informática dos professores do 1.º ciclo do ensino básico.

4 — Cada escola será contemplada com a instalação de um telefone, cuja despesa será suportada até um montante a definir, posteriormente, pelo Ministério da Educação.

Artigo 7.º

(Manuais escolares)

1 — Os alunos provenientes de agregados familiares com rendimento *per capita* inferior ao salário mínimo nacional terão direito à atribuição gratuita dos manuais escolares.

2 — Os alunos provenientes de agregados familiares com rendimento *per capita* inferior a um salário mínimo nacional e meio terão direito a um apoio correspondente a 50% do custo dos seus manuais escolares.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 8.º

(Aquecimento escolar)

Cada sala de aulas beneficiará da atribuição de um subsídio anual para aquecimento correspondente a duas vezes o valor do salário mínimo nacional.

Artigo 9.º

(Centros de recursos)

A cada conjunto de 20 turmas será atribuído um centro de recursos constituído pelos seguintes equipamentos:

- a) Fotocopiadora;
- b) Retroprojector;
- c) Equipamento informático completo, com computador ligado à Internet, impressora e *scanner* e respectiva linha telefónica.

Artigo 10.º

(Relação professor-aluno)

Os professores do 1.º ciclo não poderão leccionar turmas constituídas por alunos de mais de dois anos de escolaridade.

Artigo 11.º

(Regulamentação e recursos financeiros)

Compete ao Governo regulamentar a presente lei no prazo máximo de 90 dias após a sua entrada em vigor, sendo-lhe igualmente cometida a responsabilidade financeira para a sua plena execução.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro do ano cível imediatamente posterior ao da sua aprovação.

Assembleia da República, 25 de Maio de 2000. Os Deputados do PSD:
*José Cesário — David Justino — Manuel Oliveira — António Abelha —
Pedro Pinto — Ricardo Fonseca de Almeida — Pedro Duarte.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROJECTO DE LEI N.º 299/VIII
(APROVA O REGIME DE REQUALIFICAÇÃO
PEDAGÓGICA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO)**

Relatório e parecer da Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório

Nota prévia

O projecto de lei n.º 299/VIII, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), que «Aprova o regime de requalificação pedagógica do 1.º ciclo do ensino básico», foi apresentado ao abrigo do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 130.º do Regimento, reunindo ainda os requisitos previstos no artigo 137.º do Regimento.

Por despacho do Sr. Presidente da Assembleia da República, o projecto de lei n.º 299/VIII baixou à Comissão de Educação, Ciência e Cultura para emissão do respectivo relatório e parecer.

Do objecto e motivação

O projecto de lei em análise tem por objectivo proceder a alterações «radicais» no modo de encarar o 1.º ciclo do ensino básico por meio de «legislação que dê garantias de um efectivo investimento neste sector de ensino por parte do poder central».

Alegam os autores deste diploma que o 1.º ciclo do ensino básico «é, desde há muito tempo, o “parente pobre” do sistema educativo português», pelo que tem ficado diversas vezes afastado dos programas de reforma até hoje desenvolvidos.

Salientam, ainda, que neste sector de ensino proliferam inúmeras escolas com apenas um ou dois professores e com poucos alunos, facto este que, aliado ao regime de apenas um professor por turma, lhe atribui uma especificidade que distingue o 1.º ciclo dos restantes.

Os subscritores deste projecto de lei propõem, assim, a criação de um quadro de incentivos que configure um programa global de requalificação pedagógica deste ciclo de ensino, tendo em consideração, nomeadamente, os seguintes aspectos:

- Criação de um suplemento alimentar sólido;
- Distribuição de material pedagógico;
- Informatização das salas de aula;
- Manuais escolares;
- Aquecimento escolar;
- Centros de recurso e;
- Relação professor/aluno.

Enquadramento constitucional e legal

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 74.º, n.º 1, o direito de todos os cidadãos à igualdade de oportunidades de acesso e êxito ao ensino, estabelecendo expressamente a alínea f) do n.º 2 como incumbência do Estado a inserção das escolas nas comunidades que servem e o estabelecimento da interligação do ensino e das actividades económicas, sociais e culturais.

De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de Setembro, designadamente o seu artigo 6.º, n.º 5, a gratuitidade do ensino básico poderá abranger o uso de livros e material escolar, bem como a alimentação.

De referir também o artigo 7.º do mesmo diploma, que estipula os objectivos do ensino básico, com relevo para a alínea b), que assegura o equilíbrio entre a cultura escolar e a cultura do quotidiano, e a alínea f), que define como meta o fomento do gosto por uma constante actualização de conhecimentos.

Ainda na mesma lei o artigo 41.º esclarece quais os recursos educativos a ter em especial atenção, estabelecendo o n.º 1 como conceito de recurso educativo «(...) todos os meios materiais utilizados para conveniente realização da actividade educativa», pelo que o artigo 3.º (Acções) do projecto de lei em análise estará inserido neste âmbito.

No que concerne a relação professor/aluno, estabelecida no artigo 10.º do projecto de lei em apreço, estabelece o artigo 8.º, n.º 1, alínea a), da Lei de Bases do Sistema Educativo, que o 1.º ciclo é globalizante e da responsabilidade de um professor único, não existindo qualquer referência à possibilidade de o mesmo professor leccionar apenas dois anos lectivos, isto é, tornar-se-ia impossível ao professor dar aulas, no mesmo ano, às 4.ª «classes» que compõem o 1.º ciclo do ensino básico.

Conclusões

Ao apresentar este diploma pretende o Partido Social Democrata cumprir o princípio da igualdade, estabelecido no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, que afirma que todos os cidadãos

têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. A grande motivação que legitima este projecto de lei será, portanto, a diferença de tratamento que tem havido, ao longo dos últimos tempos, entre o 2.º e o 3.º ciclos do ensino básico e o fundamental do 1.º ciclo. Foi este último prejudicado nas várias medidas e reformas até hoje anunciadas, muito especialmente devido à obsessão contraída pelos vários governos que, esquecidos da importância que na vida do ser humano representam os quatro anos do 1.º ciclo, dedicaram parte demasiado significativa da sua atenção e do seu orçamento ao ensino superior, que neste momento é vítima da crise que todos conhecemos.

Parecer

a) O projecto de lei n.º 299/VIII, de autoria de alguns Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, que «Aprova o regime de requalificação pedagógica do 1.º ciclo do ensino básico», reúne os requisitos legais e regimentais aplicáveis para subir ao Plenário da Assembleia da República;

b) Os grupos parlamentares reservam as suas posições de voto para o Plenário da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 15 de Janeiro de 2001. O Deputado Relator,
Rosado Fernandes — O Presidente da Comissão, *António Braga*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROJECTO DE LEI N.º 299/VIII
(APROVA O REGIME DE REQUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA DO 1.º
CICLO DO ENSINO BÁSICO)**

**Relatório da votação na especialidade e texto final da Comissão de
Educação, Ciência e Cultura**

Relatório

1 — Na sequência da distribuição a esta Comissão do projecto de lei acima identificado procedeu-se, no passado dia 21 de Junho de 2001, à discussão e apreciação na especialidade para efeitos de elaboração do texto final que segue em anexo.

2 — Da discussão e da subsequente apreciação artigo a artigo resultou o seguinte:

Artigo 1.º (Objecto):

Foi aprovado, por unanimidade, o texto original do projecto de lei n.º 299/VIII, do PSD.

Artigo 2.º (Objectivos do programa):

O PS apresentou uma proposta de eliminação para a alínea d) do projecto de lei, a qual recebeu os votos contra do PSD, PCP e CDS-PP e votos a favor do PS, tendo sido rejeitada por verificação de duplo empate.

O PCP apresentou uma proposta de substituição para a alínea c) deste artigo, com a seguinte redacção:

«c) Densificar o regime jurídico através da determinação de responsabilidades do poder central neste domínio;»

Que foi rejeitada, com os votos contra do PS, PSD e CDS-PP e votos a favor do PCP.

Submetido à votação o texto do artigo 2.º do projecto de lei, as alíneas a) b) e c) foram aprovadas por unanimidade e a alínea d) foi rejeitada por verificação de duplo empate, com os votos contra do PS e votos a favor do PSD, PCP e CDS-PP.

Artigo 3.º (Acções):

O PS apresentou uma proposta de eliminação para as alíneas a) e e), a qual foi rejeitada por verificação de duplo empate, tendo recebido os votos contra do PSD, PCP e CDS-PP e votos a favor do PS.

Submetido à votação o texto do artigo 3.º do projecto de lei, as alíneas b), c), d) e f) foram aprovadas por unanimidade e as alíneas a) e e) foram rejeitadas por verificação de duplo empate, com os votos contra do PS e votos a favor do PSD, PCP e CDS-PP.

Artigo 4.º (Suplemento alimentar sólido):

O PS apresentou uma proposta de eliminação do artigo 4.º, a qual foi rejeitada por verificação de duplo empate, tendo recebido os votos contra do PSD, PCP e CDS-PP e votos a favor do PS.

O PCP apresentou uma proposta de emenda para o n.º 2, com a seguinte redacção:

«2 — Cada suplemento individual corresponderá diariamente ao valor aproximado de um euro.»

Após sugestão do PSD de introdução de algumas modificações, a proposta foi posta à votação com a seguinte redacção:

«2 — Cada suplemento individual corresponderá diariamente ao valor mínimo de um euro.»

Foi rejeitada pela verificação de um duplo empate, com os votos contra do PS e os votos a favor do PSD, PCP e CDS-PP.

Submetido à votação o texto do artigo 4.º do projecto de lei, foi o mesmo rejeitado pela verificação de duplo empate, com os votos contra do PS e votos a favor do PSD, PCP e CDS-PP.

Artigo 5.º (Material pedagógico):



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O PS apresentou uma proposta de substituição para o artigo 5.º, com o seguinte teor:

«Será atribuído a cada agrupamento de escolas do ensino básico um pacote pedagógico constituído por materiais pedagógicos fundamentais, a definir pelos serviços competentes do Ministério da Educação.»

Submetida à votação, foi a mesma rejeitada por verificação de duplo empate, com os votos contra do PSD, PCP e CDS-PP e votos a favor do PS.

Submetido à votação o texto do artigo 5.º do projecto de lei, foi o mesmo rejeitado pela verificação de duplo empate, com os votos contra do PS e votos a favor do PSD, PCP e CDS-PP.

Artigo 6.º (Informatização e comunicações):

O PS apresentou uma proposta de emenda para o n.º 1 no sentido de substituir «Cada sala de aulas...» da redacção do projecto de lei n.º 299/VIII, do PSD, por «Cada escola...», e apresentou uma proposta de eliminação para os n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo.

Submetidas à votação, foram ambas as propostas rejeitadas por verificação de duplo empate, com os votos contra do PSD, PCP e CDS-PP e votos a favor do PS.

O PCP apresentou um proposta de emenda para o n.º 4, com a seguinte redacção:

«4 — Cada escola será contemplada com a instalação de um telefone a suportar financeiramente pelo Ministério da Educação.»

Submetida à votação, foi a proposta do PCP rejeitada, tendo recebido os votos contra do PS, PSD e CDS-PP e votos a favor do PCP.

Submetido à votação o texto do artigo 6.º do projecto de lei, foram aprovados por unanimidade os n.ºs 1 e 2 e rejeitados os n.ºs 3 e 4 do artigo, por verificação de duplo empate, com os votos contra do PS e votos a favor do PSD, PCP e CDS-PP.

Artigo 7.º (Manuais escolares):

O PS apresentou uma proposta de substituição ao artigo 7.º, com a seguinte redacção:

«Os manuais escolares e materiais didácticos são, do modo gradual e concertado com os parceiros do sector, fornecidos gratuitamente nos primeiros quatro anos de escolaridade.»

Submetida à votação, foi a proposta aprovada, com os votos a favor do PS, a abstenção do PCP e votos contra do PSD e do CDS-PP.

O PCP apresentou, também, uma proposta de emenda, cuja votação ficou prejudicada pela aprovação da proposta do PS.

Artigo 8.º (Aquecimento escolar):

O PS apresentou uma proposta de substituição para este artigo, com a epígrafe «Manutenção e conservação de equipamentos», do seguinte teor:

«A manutenção e conservação de instalações e equipamentos cabe às autarquias, no âmbito do desenvolvimento de acordos entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.»

Submetida à votação, foi o proposta rejeitada, por verificação de duplo empate, com os votos contra do PSD, PCP e CDS-PP e votos a favor do PS.

O PCP apresentou igualmente a seguinte proposta de emenda ao artigo 8.º :

«Cada sala de aulas beneficiará da atribuição pelo Ministério da Educação de um subsídio anual para aquecimento, nos termos a regulamentar.»

Submetida à votação, foi a proposta rejeitada, por verificação de duplo empate, com os votos contra do PS e votos a favor do PSD, PCP e CDS-PP.

Submetido à votação o texto do artigo 8.º do projecto de lei, foi o mesmo rejeitado pela verificação de duplo empate, com os votos contra do PS e votos a favor do PSD, PCP e CDS-PP.

Artigo 9.º (Centros de recursos):

O PS apresentou uma proposta de emenda para o início do corpo do artigo:

«A cada agrupamento de escolas...»,

tendo a mesma sido aprovada, com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e a abstenção do PCP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Submetidas à votação as alíneas a), b) e c) do texto do projecto de lei, bem como a epígrafe do artigo 8.º, foram as mesmas aprovadas por unanimidade.

Artigo 10.º (Relação professor-aluno):

O PS apresentou uma proposta de eliminação para este artigo, a qual foi rejeitada pela verificação de duplo empate, com os votos contra do PSD, PCP e CDS-PP e votos a favor do PS.

Submetido à votação o texto do artigo 10.º do projecto de lei, foi o mesmo rejeitado pela verificação de duplo empate, com os votos contra do PS e votos a favor do PSD, PCP e CDS-PP.

Artigo 11.º (Regulamentação e recursos financeiros):

O PS apresentou uma proposta de emenda do prazo estipulado no artigo de 90 para 120 dias, tendo o mesmo sido aprovado, com os votos a favor do PS e PSD, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PCP.

Artigo 12.º (Entrada em vigor):

Aprovado por unanimidade o texto do projecto de lei n.º 299/VIII, do PSD.

3 — Na sequência da rejeição dos artigos 4.º, 5.º, 8.º e 10.º, constantes do projecto de lei n.º 299/VIII, do PSD, procedeu-se à remuneração dos restantes que foram aprovados, tendo os artigos 6.º, 7.º, 9.º, 11.º e 12.º do projecto de lei n.º 299/VIII, do PSD, passado a ser os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, respectivamente, do texto final.

Palácio de São Bento, 21 de Junho de 2001. O Presidente da Comissão, *António Braga*.

Nota: — O texto final foi aprovado.

Anexo

Texto final

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o Programa de Requalificação Pedagógica do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 2.º

Objectivos do Programa

Este Programa prossegue os seguintes objectivos:

- a) Valorizar as escolas do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Atribuir aos professores novos meios de trabalho e de acção pedagógica;
- c) Complementar a acção das autarquias locais neste domínio.

Artigo 3.º

Acções

Para a satisfação destes objectivos o Programa desenvolverá as seguintes acções:

- a) Pacote de material pedagógico;
- b) Informatização;
- c) Manuais escolares;
- d) Centros de recursos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 4.º

Informatização e comunicações

1 — Cada sala de aulas será equipada com um computador multimédia, com ligação gratuita à internet.

2 — Cada computador será acompanhado de um pacote de *software* educativo a definir pelo Ministério da Educação.

Artigo 5.º

Manuais escolares

Os manuais escolares e materiais didácticos são, de modo gradual e concertado com os parceiros do sector, fornecidos gratuitamente nos primeiros quatro anos de escolaridade.

Artigo 6.º

Centros de recursos

A cada agrupamento de escolas será atribuído um centro de recursos constituído pelos seguintes equipamentos:

- a) Fotocopiadora;
- b) Retroprojector;
- c) Equipamento informático completo, com computador ligado à internet, impressora e *scanner* e respectiva linha telefónica.

Artigo 7.º

Regulamentação e recursos financeiros

Compete ao Governo regulamentar a presente lei no prazo máximo de 120 dias após a sua entrada em vigor, sendo-lhe igualmente cometida a responsabilidade financeira para a sua plena execução.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro do ano cível imediatamente posterior ao da sua aprovação.